



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 014 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 1

LEIS

Lei nº. 005/2011

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do “conteúdo escolar as disciplinas no que se trata dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” na grade curricular do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer à inclusão na grade curricular do Ensino Fundamental o “conteúdo escolar as disciplinas no que se trata dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes”

§ 1º. O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referida no *caput* deste artigo deverá ter como diretrizes e base a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que implantou o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral e verbas próprias vigente na Educação, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Lei nº. 006/2011

Súmula: Dispõe sobre a coleta de exames laboratoriais em domicílio, e dá Outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - A coleta de exames laboratoriais, solicitadas aos laboratórios conveniados com o Poder Público, ocorrerá em domicílio, no âmbito do Município de Santana do Itararé – Paraná.

I – em pessoas com mais de sessenta anos de idade, desde que solicitada pelo seu médico;

II – em pessoas incapacitadas de locomoção, desde que solicitada pelo seu médico;

III – quando tecnicamente possível a realização da coleta;

Parágrafo Único – respeitando o disposto nesta lei, a coleta também poderá ser realizadas em asilos, casa de repouso, clínica de recuperação e similares.

Artigo 2º - Os laboratórios conveniados deverão fixar cópia desta Lei em suas dependências, em local de trânsito e permanência de pacientes.

Artigo 3º - Os demais atos que se fazem necessário para bom cumprimento desta Lei será regulamentada por Decreto através do Executivo Municipal se necessário for.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral e verbas próprias vigente na Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 6º - revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Lei nº. 007/2011

Súmula: propõe a denominação de ruas, e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar as ruas descritas:

- rua que liga as ruas José Benedito da Silva e Olaria de “RUA VEREADOR LUIZ KOPROSKI”. - rua que liga as ruas Helton Francisco Lobo Teixeira e Joaquim Henrique na Vila Koproski de “RUA MESSIAS DE SOUZA PINTO”.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 014 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 28 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 058 / 2011

O Senhor **JOSE DE JESUS ISAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **MARIZA ALEXANDRE MARTINS**, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.747.567-4 SSP/PR e do CPF nº. 556.600.371-00, para exercer o Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de fevereiro de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

HINO DO MUNICIPIO

Letra e Música: Maestro Sebastião Lima e José Carlos Pereira.

"Onde o sol é um clarim deslumbrante
Na região mais fecunda que há
Neste Norte Pioneiro pujante
Que amamenta o meu Paraná
Tu nasceste de tão bela história
Na fronteira de um Estado irmão
Palmilhando a trilha da glória
Que impulsiona esta rica nação.
Desde criança eu aprendi.

Oh! Santana do Itararé
És a terra mais linda que eu vi
E o teu povo trabalha com fé
Em Santana a Padroeira
Em seu manto protetor
Serás sempre hospitaleira
Plena de vida e de amor.

Foi Barbosa seu nome primeiro
Ao surgires no agreste Sertão
Pela luta do audaz Pioneiro
E o amor dedicado a este chão
Com Itararé caudaloso
Irrigado seu solo gentil
Teu futuro será venturoso
Para o orgulho do nosso Brasil!"



Para tomar medidas preventivas e impedir que a dengue chegue ao município, a melhor atitude é combater os focos de acúmulo de água. Para isso, é importante não acumular água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da dengue.

**VAMOS JUNTOS
COMBATER A DENGUE**

